

Livro «Direitos das Crianças no Desporto» ¹

Apresentação na Assembleia da República

Dia 2 de abril de 2019

I- Introdução

Os meus respeitosos e cordiais cumprimentos a todos V. Ex.as — Distintos Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, Ex.^{ma} Deputada Dr.^a Edite Estrela, demais Ex.^{mos} Deputados, Representante de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), Dr.^a Rosário Farmhouse, Coordenador do Plano Nacional de Ética no Desporto e Coordenador da Publicação, Dr. José Carlos Lima, Representantes das Instituições Desporto sem Bullying e Associação Portuguesa de Direito Desportivo, Elementos da Comissão Organizadora do Colóquio Parlamentar, Ilustres Autores das comunicações muito pertinentes e de grande qualidade, que integram o Livro —, demais participantes neste evento.

Agradeço, muito honrado, o convite para a sua apresentação na Assembleia da República — transmitido pelo ilustre coordenador desta muito importante publicação, Dr. José Carlos Lima, que muito admiro e estimo.

¹ Compilação das comunicações apresentadas no Colóquio Parlamentar «Direitos das Crianças no Desporto», que teve lugar em 17 de abril de 2018, no Auditório António Almeida Santos, na Assembleia da República.

Permitam-me que, ao iniciar a minha singela intervenção, enfatize brevemente alguns dos **aspetos que se me apresentam como mais significativos** do enorme relevo das iniciativas da organização e efetivação do Colóquio Parlamentar sobre o tema «Direitos das Crianças no Desporto», dos seus adequados conteúdos e autorizados autores, da compilação das intervenções, da sua publicação em Livro e da sua apresentação pública nesta Assembleia. Instituição tão relevante e simbólica, impulsionadora e garante do irrecusável esforço solidário, individual e coletivo, de todo um Povo que se deseja apostado numa qualificada Democracia representativa, participativa e cognitiva, à altura dos desafios humanistas de justiça, fraternidade e progresso a que não podem deixar de dar respostas cada vez mais abrangentes e capazes.

Incluo entre esses aspetos mais significativos:

a) No centro de todo o projeto e iniciativas que, direta ou indiretamente, se relacionam com os temas reproduzidos no Livro, está o **objetivo fundamental de garantir a interiorização e efetivação dos direitos das crianças ao desporto e no desporto;**

b) Esse objetivo é **partilhado**, numa perspetiva interinstitucional e transdisciplinar, por dois órgãos de soberania — Assembleia da República e Governo —, por diversos importantes órgãos da administração pública, com destaque para o Instituto Português do Desporto e Juventude, pela muito relevante CNPDPCJ e por várias prestigiadas personalidades e instituições particulares de investigação, ensino e intervenção concreta no domínio do desporto, incluindo jovens cuja palavra e participação é lucidamente relevada;

c) **Os grandes temas escolhidos e reproduzidos no Livro** (*Garantias legais no desporto: problemas e desafios; abusos e dependência em relação ao jogo eletrónico; especialização precoce e bullying; Desporto como fator de inclusão*) **incorporam**, com adequação e rigor, **conteúdos, desafios e sugestões da maior importância**, tanto para a apreensão da abrangência e da complexidade ínsitas às problemáticas decorrentes das exigências da interiorização e concretização dos direitos da criança ao desporto e no desporto, como também no que respeita à procura das multifacetadas correspondentes respostas justas e eficazes.

d) **Os contributos que o Livro incorpora podem constituir incentivo precioso para melhor se compreender que**, como esquematicamente ousou destacar, **as diversificadas e complexas problemáticas inerentes à interiorização e efetivação dos direitos da criança ao desporto e no desporto exigem intervenções sistémicas e integradas**. **E que a satisfação desta exigência** pode encontrar estímulos, sugestões e respostas capazes no quadro dos **valores, princípios, missão, visão e paradigmas dos vários subsistemas que integram o amplo Sistema português de promoção e proteção dos direitos da criança**. Subsistemas com os quais têm evidentes conexões as diversificadas cambiantes desse direito da criança ao desporto e no desporto; **conexões que, naturalmente, têm expressão no âmbito da unidade que esse amplo Sistema, integrador daqueles subsistemas, constitui.**

II-

Permitam-me breve desenvolvimento do último aspeto referido — **contributo do amplo Sistema português de promoção e proteção dos Direitos Humanos da criança**, e da cultura que pressupõe e simultaneamente promove, para a **correta interiorização e efetivação do direito da criança ao desporto e no desporto, inserido como está este direito**, considerado nas suas diversificadas cambiantes e correspondentes exigências e desafios, **no âmbito de vários dos Direitos Humanos da Criança como Sujeito autónomo de tais Direitos**.

1.

No contexto temporal, naturalmente limitado, desta intervenção, não me é possível fundamentar suficientemente (pedindo que tal me seja relevado) as afirmações que farei relativamente à caracterização sumária do nosso **amplo Sistema legal de promoção e proteção dos direitos da criança, enquanto sistema integrativo/integrador de qualidade**, que simultaneamente nos honra e responsabiliza. É constituído, harmonicamente, por vários **subsistemas** e é adequadamente promotor e facilitador, também por força do referido relevantíssimo carácter integrativo, da **exequibilidade virtuosa** desses diversos subsistemas, **mediante intervenções sistémicas e integradas que a sua conceção necessariamente reclama**.

Deixarei, porém, nomeadamente em nota, algumas indicações sobre esse **amplo Sistema** e os subsistemas ², paradigmas ³ que os orientam e outras considerações que me reforçam a ideia de que a globalidade da conceção do regime pressupõe efetivamente um verdadeiro **Amplo Sistema** — um conjunto de elementos, **constitutivos** de diversos **subsistemas** ligados

² O sistema de que dispomos é um **amplo sistema de promoção e proteção, que engloba** vários **subsistemas**: a) Não só o mais paradigmático **subsistema de promoção e proteção**, que teremos primariamente em conta, plasmado essencialmente na **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**, o qual tem por objeto a prevenção e reparação de situações de risco e de perigo de crianças e jovens, mas também:

b) O subsistema **tutelar educativo**, a que respeita a **Lei Tutelar Educativa**, que visa a intervenção nos casos de prática, por jovens com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de factos qualificados como crimes;

c) O subsistema **tutelar cível**, que engloba as várias providências tutelares cíveis, em que se inclui, por exemplo, as da tutela, da regulação do exercício das responsabilidades parentais, da constituição da relação de apadrinhamento civil e a sua revogação (Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 08/09); d) O subsistema do Regime Jurídico do Processo de Adoção — Lei n.º 143/2015, de 08/09, com legislação autónoma do Regime relativo àquelas providências.

Estes quatro subsistemas implicam a possibilidade de respostas diferenciadas relativamente a questões diversas, impondo, porém, a sua articulação, indispensável ao respeito pela integridade da criança/jovem.

d) Insere-se também neste amplo Sistema o **regime penal especial dos jovens imputáveis**, aplicável aos jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos que cometam crimes — Lei n.º 401/82, de 23/09.

e) E poderá ainda considerar-se incluído no amplo Sistema a **descriminalização do consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas**, considerando o relevo da aplicabilidade a jovens da legislação que estatuiu essa descriminalização — Lei n.º 30/2000, de 29/11, que define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a proteção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica.

³ Para além do referido **paradigma dos direitos humanos**, que é o eixo fundamental da **«boa consciência»** dos diversos subsistemas e do amplo Sistema que em conjunto constituem, há outros paradigmas imanentes à conceção de todos ou alguns dos subsistemas, com forte inserção no Sistema Global, contribuindo significativamente para a sua mencionada **unidade**.

Avultam entre esses paradigmas:

a) **O paradigma da complexidade** das problemáticas a que tem por missão dar resposta; complexidade que, na abordagem das expressões concretas dessas problemáticas, exige humildade e recurso a todos os saberes e experiências adequados, numa postura de efetiva transdisciplinariedade, que ajude a melhor compreender e, conseqüentemente, bem decidir em sintonia com o superior interesse de cada criança.

b) **O paradigma da intervenção em tempo útil**, em consonância com o **princípio da oportunidade**, tendo em conta a natureza, o ritmo, as dinâmicas e as exigências específicas do **tempo** infantil e juvenil, no contexto da criança e do jovem, como seres em contínuo e rápido desenvolvimento.

c) **O paradigma da transdisciplinaridade**, que resulta do já referido a propósito da complexidade, ou seja, o entrecruzar — com profundo empenho humanista e exigente rigor ético e técnico — dos vários olhares, saberes e experiências convocados para o esclarecedor diagnóstico, a acertada decisão e a sua atempada e ajustada execução e revisão. É essencial compreender bem para bem decidir e atuar, o que implica a qualidade da formação inicial e contínua (não só técnica, mas também ética, deontológica, cultural e cívica), da supervisão e da avaliação.

d) **O paradigma que resulta da articulação da hierarquia com a heterarquia** — uma perspetiva de intervenção que conjugue a hierarquia tradicional com **uma assumida predominante heterarquia**, de intervenção autónoma de proximidade regulada em termos democráticos, como é indispensável no condicionalismo atual de grande complexidade e de mutação, «nas sociedades policêntricas dos nossos dias».

e) **O paradigma da governação integrada**, com a clara assunção dos 5 fatores cuja concretização virtuosa é condição de êxito: a **liderança partilhada**; a **comunicação**; a **colaboração**; a **monitorização**; a **avaliação**.

entre si segundo uma lógica consentânea e harmónica com o objetivo da promoção e a proteção dos direitos de crianças e jovens. O **paradigma fundamental dos direitos humanos** cimeta a unidade do **sistema**, no contexto da diversidade da arquitetura dos vários **subsistemas**, em função das diferentes, mas conexas e muitas vezes interdependentes problemáticas de crianças e jovens que são objeto da intervenção específica de cada um. Esse paradigma dos Direitos Humanos é efetivamente respeitado e prosseguido na estatuição dos **valores, princípios, missão e visão** de cada um dos subsistemas e, mercê da essencialidade desse fundamento comum e da pretendida articulação e complementaridade dos diversos subsistemas, integra também a trave mestra do **sistema** global, constituindo-se como a sua «**boa consciência**». O **Sistema global** forma assim uma unidade complexa, mas razoavelmente organizada e coerente quando adequadamente interpretada em função das diversas implicações **do paradigma dos direitos humanos de crianças e jovens. Paradigma** fundado na eminente dignidade de cada um e usufruindo da aquisição civilizacional relevantíssima do seu reconhecimento já no domínio do Direito internacional e nacional, com o forte respaldo dos seus indiscutíveis fundamentos éticos, filosóficos, científicos e culturais. Há assim uma variedade de subsistemas que formam uma **unidade múltipla**, constituinte de um «**sistema**».

Como «**sistema**», é suscetível de ser objeto de uma **ciência**, que pode vir a contribuir para facilitar e aprofundar a interiorização e efetivação da atual exigência — nomeadamente nesta área dos direitos humanos da criança — de uma permanente comunicabilidade entre a ciência e a investigação, a ética, as políticas, a atividade legislativa, as estratégias, as organizações e as ações concretas.

Estimulado também por muito relevantes aquisições e problemáticas que o Livro realça, e pelo muito valioso conteúdo e correspondentes mensagens do Plano Nacional de Ética no Desporto, passarei imediatamente ao desenvolvimento da ideia anunciada de que esta conceção integrativa do referido «sistema», sobretudo a partir dos valores, princípios, missão e visão do subsistema de promoção e proteção, constante da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo⁴ — que é paradigmático de outros subsistemas e do amplo sistema, na sua característica de unidade múltipla — **pode contribuir significativamente para a realização simultânea de dois objetivos essenciais:**

- permitir uma **visão mais completa e integrada do direito da criança ao desporto e no desporto**, porque considerado nas suas diversificadas expressões e cambiantes e nas suas conexões e interdependências com outros direitos humanos da criança; e

- reforçar o carácter sistémico e integrado da irrenunciável **concretização** do direito da criança ao desporto e no desporto, em conformidade com a amplitude da visão proposta no anterior objetivo — ***um direito da criança ao desporto e no desporto, considerado nas suas diversificadas expressões e cambiantes e nas suas conexões e interdependências com outros direitos humanos da criança.***

Não que se possa prescindir, ou diminuir a importância, do valioso arsenal legislativo já existente ou em proposta (cfr., v.g., Propostas de Lei n.º 146/XIII⁵ e n.º 153/XIII⁶) e dos seus desenvolvimentos futuros. Mas a

⁴ Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, e pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio.

⁵ Altera o regime de acesso e exercício da atividade de treinador;

⁶ Altera o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia, e à intolerância nos espetáculos desportivos.

cuidada consideração dessa legislação — à luz dos valores e princípios que caracterizam aquele subsistema, se aplicam a outros subsistemas e se repercutem no **Sistema Global** — pode contribuir significativamente para a **densificação do direito da criança ao desporto e no desporto**, nas suas diversas expressões decorrentes do Direito Humano que constitui. E, simultaneamente, pode enriquecer as virtualidades da sua efetiva concretização na vida real de cada criança.

2.

Vou tentar concretizar esta perspectiva — de forma necessariamente sumária, parcial e exemplificativa — com base na referência aos **valores, aos princípios, aos tipos de intervenções previstas e aos agentes convocados**, que caracterizam o referido subsistema de promoção e proteção de crianças em situações de risco e de perigo, regulado pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Assim:

2.1.

No que respeita aos valores, são eles constituídos pelos direitos da criança, numa visão dinâmica e não estática.

Consideremos alguns desses direitos, na perspectiva da sua conexão com o direito ao desporto e no desporto:

- **O direito ao seu desenvolvimento integral**, do ponto de vista físico, psicológico, afetivo, espiritual, ético, cultural, educacional e social, tendo em vista a aquisição de um apropriado **sentido crítico** e a correspondente capacidade de atuação, que lhe proporcione a sua autonomia positiva e realizadora, ao nível pessoal, familiar e comunitário;

- O conexo **direito à saúde**, entendida como um estado completo de bem-estar físico, espiritual, psíquico e social;

- **O direito a uma família** onde seja integrado, amado, protegido, respeitado, educado e promovido como filho. De preferência a família biológica, se ao sangue corresponder o amor e o sentido, a capacidade e a responsabilidade parental; quando assim não suceda e não seja recuperável em tempo razoavelmente útil, apesar de todos os esforços (que são dever irrenunciável da família, do Estado, da sociedade e das comunidades), esse seu direito fundamental pode e deve, sempre que possível, ser realizado no seio de uma família adotiva, já que a experiência e a investigação demonstram que o amor parental e filial, a capacidade e responsabilidade

parentais e o reconhecimento jurídico da relação adotiva são bastantes para construir uma autêntica relação de parentalidade e filiação;

- **O direito a beneficiar do exercício positivo das responsabilidades parentais**, integradas pelo conjunto de poderes/deveres que visam a contribuição para um crescimento saudável, a todos os níveis, do filho, criança e jovem, no respeito pela sua concreta identidade, rumo à sua autonomia positiva nos vários domínios da vida;⁷

- **O direito à educação/cultura/instrução/habilitação profissional**, no sentido de uma educação para todos e **para cada um**, no respeito pelas suas diferenças;⁸

- **O direito a brincar, o direito aos tempos livres, o direito à atividade lúdica experimental em ambiências naturais;**

- **O direito à palavra e à participação**, em grau correspondente ao seu estágio de desenvolvimento, relativamente a todos os assuntos e decisões que lhe digam respeito; direito que merece, compreensivelmente, inovador realce na Convenção da ONU sobre os direitos da Criança, tão importante é na construção da identidade da criança como Sujeito que é do seu destino;⁹

⁷ Poderes/deveres a exercer de preferência no seio da família biológica ou adotiva; quando não viável, é indispensável procurar a sua realização recorrendo a instrumentos jurídicos que, correspondendo a uma realidade afetiva e social, melhor possam concretizar esse direito com a maior segurança e durabilidade. Destacam-se a adequação e as vantagens do **apadrinhamento civil**, mas importa não descurar outras possibilidades, nomeadamente uma tutela afetiva, efetiva, individual, próxima e competente.

⁸ Direito a educação para cuja concretização, no circunstancialismo do nosso tempo, é fundamental ter bem presente a **essencialidade da prevenção/reparação de situações de pobreza**, consideradas na sua multidimensionalidade.

⁹ Realce-se que nas alterações legislativas de 2015 — quer relativamente ao sistema de promoção e proteção, quer no que respeita aos processos tutelares cíveis, nomeadamente os de regulação das responsabilidades parentais — acentuou-se de forma muito marcante o **dever de audição e participação da criança**, avançando-se também na estatuição de procedimentos facilitadores não só da sua efetivação e segurança mas também da maior garantia possível da espontaneidade e sinceridade das respostas.

- **O direito à interiorização de valores, regras e limites, sentido do Outro e consequente atitude de escuta, compreensão e respeito; o direito à educação para a tolerância, para a paz, para a preservação do ambiente, para o civismo, para o *fair-play* e para a solidariedade.** Direitos, é bom acentuar, de que são titulares as crianças e não os adultos. A estes — nomeadamente aos familiares, mas também à escola e às demais instituições públicas e particulares, à sociedade e aos cidadãos em geral — cabe o dever de contribuir para a sua concretização, nunca de forma violenta ou desrespeitadora de outros Direitos Humanos da criança, antes pelo exemplo e de forma dialógica, respeitadora, justa, proporcionada, amorosa, empática e pedagógica, sem deixar de ser claramente firme.

Da enunciação destes direitos resulta claramente que todos eles integram diversas cambiantes e expressões do direito da criança ao desporto e no desporto. Cambiantes e expressões muitas delas bem relevadas no Livro. Nomeadamente, a título de exemplos, atividade e educação física, ligada ao domínio do corpo e à vivência positiva das ações de movimento, às aprendizagens e formações estruturadas e adequadas aos seus níveis de desenvolvimento, personalidade, gostos, aptidões e concretas circunstância de vida.

A consideração destes direitos induz também as responsabilidades para garantir o seu respeito e efetiva concretização, por parte dos pais, escolas, educadores em geral, treinadores, clubes, federações, todos os demais agentes públicos e particulares convocados, bem como cidadãos em geral e a própria criança/jovem.

2.2.

Consideremos agora os princípios orientadores da intervenção, constantes do artigo 4.º dessa Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Revelam-se do maior interesse no afastamento e superação de **situações de perigo** para a criança/jovem (situações a que os referidos princípios diretamente se aplicam), surgidas no desenvolvimento das diversificadas ações *desportivas* de aprendizagem, formação ou exercício básico, especializado ou de alta competição.

Mas não só. Podem ser de grande utilidade nas **ações de prevenção de risco/perigo** e igualmente nas **iniciativas de sensibilização/ formação** sobre a ética e a deontologia relativas ao direito da criança ao desporto, como orientações/sugestões preciosas, baseadas na «cultura» dos Direitos Humanos da criança, fundada na sua absoluta dignidade, como pessoa completa que é, embora em contínuo e complexo desenvolvimento.

Farei sumária referência expressa ao **princípio do interesse superior da criança/jovem**^{10,11}, **porque é fundamental a todo o sistema.**

¹⁰ «A intervenção judiciária e não judiciária deve atender prioritariamente aos interesses e direitos supremos da criança ou jovem, internacional, constitucional e legalmente consagrados».

¹¹ O **princípio do primado do superior interesse de cada criança**, é um conceito indeterminado que integra, simultaneamente:

- um *direito substantivo* da criança;
- um *princípio fundamental de interpretação*, com o significado de que, quando uma disposição legal comporta vários sentidos hermenêuticamente admissíveis, deve prevalecer o sentido que melhor garanta a efetividade do superior interesse de cada criança;
- um *princípio e uma correspondente regra de procedimento*, segundo os quais, quando estamos face à necessidade de uma decisão (nomeadamente judicial ou administrativa) que possa afetar uma criança específica ou um grupo identificado de crianças, é imperioso que, pela observância de rigorosos procedimentos de avaliação, julgamento e decisão, conformes aos direitos substantivos e processuais de todos os intervenientes, nomeadamente os da criança, se avaliem cuidadosamente os impactos positivos e negativos da decisão relativamente à criança, à luz do seu concreto superior interesse, e se decida considerando **prioritariamente** os direitos da criança concreta, avaliados segundo esse superior interesse, ainda que no quadro de uma apreciação razoável (que não afete o profundo sentido daquela prioridade) da pluralidade dos interesses legítimos presentes no caso concreto.

É de realçar que o respeito por todas estas dimensões do conceito de superior interesse da criança, e a sua efetiva concretização na vida real, implicam contínuos, diversificados, difíceis, mas estimulantes, desafios a variados níveis, nomeadamente da ética, da cultura cívica, do direito, das diferentes ciências, investigações e técnicas convocadas, da política, de todos os sistemas legais e operacionais, numa postura de permanente comunicabilidade democrática. Assim o exige a **«nova cultura da criança»**, de que o sentido do superior interesse é elemento fulcral.

Atendendo ao circunstancialismo da matéria objeto do Livro, **destacarei mais dois princípios:**

- O **princípio da responsabilidade parental**, segundo o qual *a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem*. E o **princípio da subsidiariedade entendido como prioridade** das intervenções mais informais, por envolverem menores riscos de estigmatização e marginalização e maiores possibilidades de colaboração de proximidade. Em conformidade, a intervenção processa-se em «pirâmide», que tem no primeiro plano as Entidades com competência em matéria de infância e juventude, no segundo plano as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e no topo os Tribunais.

2.3.

Relativamente aos contributos que podem derivar dos *tipos de intervenção* (prevenção e reparação) que o **subsistema** prevê e determina, centraremos a nossa abordagem na **prevenção**, vertente ainda menos enraizada na nossa cultura e na nossa ação, também no **domínio do direito da criança ao desporto**, pelo menos na perspetiva, que se impõe, de **prevenção sistémica e integrada**.

É bem justificado o acento posto na prevenção, que se apresenta como caminho justo e inteligente. **Justo**, porque, quando se previne o risco e o perigo, o direito da criança ao seu normal desenvolvimento e os demais direitos que lhe assistem, incluindo o direito ao desporto e no desporto, ficam melhor salvaguardados, ainda sem danos a reparar e sem interferência na liberdade de decisão da família e da própria criança. **Inteligente**, porque a avaliação, nomeadamente a nível internacional, dos projetos sistémicos de

prevenção, revela que um dólar ou euro gasto em prevenção equivale, conforme a natureza das problemáticas, a cerca de 10, 17, 19, em reparação.

De notar que Comissões de Proteção de Crianças e Jovens que começaram a desenvolver progressivamente projetos sistémicos de prevenção universal, seletiva e indicada — traduzida em planos plurianuais, fundados em amplos diagnósticos e objeto de monitorização e avaliação —, vêm confirmando as suas capacidades para — em contínua, programada e íntima colaboração com todos os elementos da comunidade — radicar, progressivamente, mas em ritmo mais rápido e consistente, a ainda insuficiente cultura de prevenção e sua expressão prática.

A indispensável necessidade de prevenir a insuficiente ou inadequada prática de desporto pela criança, bem como a ofensa violadora de uma execução correta do direito ao desporto e no desporto, pode encontrar estímulo e apoio no **paradigma da prevenção** que o Sistema de Promoção e Proteção estabelece. Este paradigma da prevenção pode contribuir para o apuramento do correto exercício do direito da criança ao desporto e no desporto, nomeadamente no que se refere à conceção adequada dos diversificados aspetos éticos e deontológicos e às exigências do carácter sistémico e integrado dos atos concretizadores desse direito da criança, tendo em especial atenção a **necessária articulação integrada desse direito ao desporto com outros direitos da criança**.

2.4.

No que respeita aos agentes convocados para a interiorização e concretização dos direitos da criança, o Sistema indica, naturalmente, o Estado, a Família, a Sociedade em geral e o Cidadão. Fá-lo, porém, em termos inovadores das responsabilidades, em consonância com a atual consagração da criança como Sujeito de Direito. E acrescenta,

enfaticamente, em sintonia também com o sentido e as consequências da aquisição civilizacional que essa consagração significa, dois outros **atores** específicos — A **criança e a comunidade local**.

A **criança**, titular autónomo de Direitos Humanos, coautor e corresponsável, em função do seu progressivo desenvolvimento, da construção do seu próprio destino, vivenciando, com a indispensável solidariedade e apoio dos adultos, o seu direito a um presente feliz e a projetar-se positivamente num futuro justo e realizado. Para o que é vital o exercício dos seus **direitos à palavra e à participação**, em todos os domínios da sua vida; direitos que a família, as diversas instituições e o cidadão têm a obrigação de estimular e respeitar, criando também as melhores condições, recomendadas pela cultura, pela ciência, pela técnica e pela experiência, para que esse exercício seja efetivado em circunstâncias adequadas a cada criança e a cada situação, na perspetiva do seu superior interesse.

A **comunidade local**, entre nós corporizada no Município, com a sua atual legitimidade democrática e correspondente responsabilidade, mas associando outros **agentes**, numa perspetiva de «**governança integrada**» e intervenção que conjugue a hierarquia tradicional com uma assumida predominante **heterarquia**, de intervenção de proximidade, indispensável no condicionalismo atual de grande complexidade e de mutação, «nas sociedades policêntricas dos nossos dias», no sentido que lhe atribui o filósofo espanhol Daniel Innerarity ¹², em que sobrelevam a multiplicidade, a variedade, a heterogeneidade, a diversificação dos sistemas sociais e a diferenciação funcional das esferas culturais.

¹² Cf. o seu ensaio *A transformação da política*, publicado pela editora «Teorema», designadamente a fls. 181 e ss.

Entre esses **agentes**, destacam-se, no que respeita à promoção e proteção dos direitos da criança, as várias **Entidades de primeira linha com competência em matéria de infância e juventude** e, de forma inovadora e culturalmente muito significativa, as **Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)**.¹³

¹³ As **Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)** são instituições não judiciárias dotadas de **autonomia** funcional, que visam promover os direitos das crianças e prevenir e reparar a sua violação, podendo, como os Tribunais, aplicar, com imparcialidade e independência, medidas de promoção e proteção (exceto as relativas à confiança para efeitos de adoção), desde que os pais, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto consentam na intervenção e a criança com mais de 12 anos a ela não se oponha. Sem prejuízo da sua autonomia, as CPCJ beneficiam do acompanhamento e fiscalização do Ministério Público e do apoio, acompanhamento e avaliação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

São expressão profundamente democrática da representação da comunidade local no cumprimento da irrecusável responsabilidade dessa comunidade pelas suas crianças.

Têm **atribuições de natureza preventiva**, com o objetivo de, em colaboração com o Município, as várias instituições da comunidade e rede social, contribuir para o radicar de uma ainda inexistente generalizada «**cultura de prevenção**», através de incentivo e apoio a planos sistémicos plurianuais de prevenção universal, seletiva ou indicada, devidamente monitorizados e avaliados, de preferência com a colaboração de universidades.

Têm, naturalmente, **atribuições de reparação de situações de perigo**, a exercer segundo o já referido **princípio**, legalmente estatuído, **da subsidiariedade**, ou seja, do primado da intervenção mais informal, por envolver menores riscos de estigmatização e suscitar mais facilmente sinergias comunitárias de proximidade. Conforme esse princípio, a intervenção reparadora estrutura-se em «pirâmide», por ordem crescente de formalidade. Na base situam-se as Entidades com competência em matéria de infância e juventude, no segundo patamar as CPCJ e no topo o Tribunal, só podendo verificar-se a intervenção mais formal quando for impossível, inadequada ou insuficiente a intervenção menos formal na lógica da referida «pirâmide».

As CPCJ, tal como acima caracterizadas, integram a administração independente (art. 267.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa) — estão-lhe cometidas funções de natureza administrativa que exercem de modo independente, manifestando-se essa independência nos termos como são designados os seus membros e compostos os seus órgãos, nas garantias estatutárias dos seus membros, na vinculação estabelecida para a suas decisões e sobretudo na sua **autonomia funcional**, já que exercem as suas funções com imparcialidade e independência, apenas subordinadas à lei e sem tutela de outras entidades.

É plena a sua legitimidade, que se radica: na obrigatoriedade do exercício das suas atribuições em conformidade com a lei; nas exigências, para a sua intervenção, do consentimento dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, e da não oposição da criança com mais de 12 anos, ou com idade inferior mas com capacidade para compreender o sentido da intervenção; no acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo da sua autonomia, por uma Magistratura autónoma, essencial numa democracia — a Magistratura do Ministério Público, que tem, entre as suas atribuições, a garantia da legalidade e a promoção e a defesa dos direitos das crianças, e à qual compete o referido acompanhamento da atividade das CPCJ, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua atividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados; e, igualmente sem prejuízo da sua autonomia, no acompanhamento, apoio e avaliação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

A avaliação periódica da atividade das CPCJ tem sido bastante positiva e as recentes alterações mantêm a sua existência e reforçam o seu papel e as condições para o bom exercício das suas atribuições.

3.

A terminar, acentuo, em síntese:

a) O Livro fala por si. Da leitura da publicação resulta evidente a sua manifesta qualidade, pertinência e utilidade, merecendo vivas felicitações e uma ampla divulgação, pelo mérito do serviço que constitui para o objetivo de aprofundamento da problemática essencial do direito da criança ao desporto e no desporto.

Considerando essa evidência do mérito e clareza da publicação, optei por privilegiar a vertente, que julgo relevante, da mais valia que à prossecução desse objetivo de aprofundamento podem trazer as atuações de prevenção e reparação **do direito da criança ao desporto e no desporto, na sua conexão com outros seus direitos**, realizadas em harmonia com os valores, princípios, missão e visão do amplo e integrativo/integrador Sistema de Promoção e Proteção de que dispomos.

Parece, efetivamente, que este amplo Sistema, pela sua natureza integrativa e múltiplice, pressupõe, estimula, facilita e exige **uma qualificada interiorização** e uma correspondente **concretização, de carácter igualmente integrador e sistémico**, do direito da criança ao desporto — considerado nas suas diversas expressões e na sua relação com outros direitos da criança —, mediante as atuações de prevenção e reparação que o amplo Sistema prevê e coloca a cargo das entidades a quem confia a sua efetivação.

Na verdade, a natureza múltipla e integrada do Sistema de Promoção e Proteção favorece nitidamente a adequada conceção e execução articulada de todos e cada um dos direitos da criança, na sua conceção dinâmica e progressiva explicitação, facilitada pela revelação resultante da consideração variada do caso de cada criança, segundo a perspectiva do princípio do concreto interesse superior de cada uma e tendo sempre presente que a criança, como qualquer ser humano, é um todo e um todo único.

b) Presto justa homenagem a todas as instituições e intervenientes na conceção e realização das iniciativas e atividades que hoje celebramos. Permito-me relevar, com muita satisfação, a mensagem implícita e explícita, que essas iniciativas e atividades significam, da progressiva interiorização do quanto é essencial a **qualidade da infância**, como fator insubstituível da **qualidade humana**, por sua vez imprescindível à **qualidade do desenvolvimento** a todos os níveis, nomeadamente físico, espiritual, psíquico, ético, cívico, cultural, social, ambiental e económico.

Como essa **essencialidade da qualidade da infância** é hoje indiscutível, deve ser considerada — pelos responsáveis políticos, pelas comunidades e por todos e cada um dos cidadãos — uma das mais importantes prioridades nacionais, com a correspondente justa atribuição dos indispensáveis recursos.

A continuidade das vossas lúcidas e generosas iniciativas — que incluem a motivação do maior número possível de parceiros cívicos, a partir do fomento de uma ambiência de confiança e corresponsabilidade — constituirá valioso contributo para a que se realize a justificada **esperança** nos reais progressos desse objetivo de garantia da qualidade da infância, de que é requisito importante a correta concretização do direito ao desporto e no desporto, no contexto da conjugada efetivação de outros seus direitos. **Esperança** autêntica, no sentido daquela que vos move — a que não

negando nem esquecendo a difícil, e por vezes dura, realidade, não desiste nunca de porfiar, denodadamente, pela sua constante transformação positiva.

Armando Leandro